



**CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO (IFES)
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) COM A
INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO
NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL (FUNDENOR).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.838.653/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na **Av. Rio Branco, 50 – Santa Lúcia**, município de **Vitória**, Capital, neste ato representada pelo seu titular o **Reitor, Prof. Dr. Denio Rebelo Arantes**, doravante denominado **IFES**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, fundação de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 04.809.688/0001-06, com sede administrativa na Av. Alberto Lamego, 2000, Parque Horto, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28013-602, neste ato representada por seu **Reitor, Professor Doutor Luís César Passoni**, doravante denominada **UENF**, com a intervenção administrativa da **FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.976.710/0001-70, com sede na Avenida Presidente Vargas, 180 - Pecuária - 28053-100 - Campos dos Goytacazes - RJ, e representada pelo seu **PRESIDENTE José Carlos Azevedo de Menezes**, doravante denominada **FUNDENOR**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente INSTRUMENTO, a implantação de um Programa Interinstitucional de Capacitação de Docentes em nível de Pós-graduação do **IFES**, ministrado pelo **Programa de Pós Graduação em Produção Vegetal da UENF**, denominado Curso de Doutorado Interinstitucional - DINTER em Produção Vegetal, cujo projeto/plano de trabalho de execução foi aprovado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme Anexo I, comprovado com documentos apresentados no Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os objetivos deste instrumento serão desenvolvidos conforme o Projeto/Plano de Trabalho, anexo a este termo, no qual as partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos deste instrumento serão financiados pelo **IFES**, no valor total de **R\$ 162.941,00 (Cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e**



h
mf
A



um reais) para o financiamento dos custos do Doutorado Institucional- DINTER, os quais encontram detalhados no Projeto/Plano de Trabalho.

3.1. As transferências de recursos financeiros serão feitas em parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 27.255,00** (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) na assinatura do presente instrumento e o restante no valor de **R\$ 135.686,00** (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) será pago em 7 parcelas semestrais. O detalhamento das despesas, bem como o cronograma de desembolso com as datas de vencimento são apresentadas nos Anexos III e IV, respectivamente. A transferência de recursos financeiros do IFES para a UENF será realizada através da FUNDENOR, mediante emissão de Notas Fiscais.

3.2. Havendo necessidade de outros aportes de recursos financeiros, serão firmados termos aditivos específicos que definam a forma de contribuição de cada um dos participantes, e para os quais se observarão as exigências da PI nº 507, de 24 de novembro de 2011.

3.3. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou transferência de recursos financeiros a qualquer título dos alunos participantes do curso oferecido em decorrência deste Convênio de Cooperação, em virtude de sua gratuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a:

- a) Assegurar a plena execução do Projeto/Plano de Trabalho proposto neste instrumento;
- b) Designar um executor como responsável pelas atividades deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

As partes convenientes responsabilizar-se-ão por suas atividades, cabendo:

AO IFES

- a) manter uma Coordenação Operacional e Financeira, encarregada dos serviços de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento das atividades didático administrativa, previstas no Projeto Doutorado Interinstitucional – dos Anexos I, aprovado pela CAPES, o qual seja professor do quadro permanente do **IFES**;
- b) oferecer condições para que os docentes do **IFES**, participantes enquanto alunos do programa, objeto deste Convênio de Cooperação, acompanhem de forma integral todas as fases do Doutorado, desde a frequência às disciplinas, desenvolvimento do projeto/plano de trabalho de tese e a permanência de um ano na UENF, que poderá ser fracionado em até três períodos, de acordo com a conveniência do projeto/plano de trabalho de tese e do orientador.

À UENF





- a) manter uma Coordenação Acadêmica que atuará em conjunto com a Coordenação do IFES, encarregada de garantir a qualidade do curso oferecido e as demais atividades previstas no Programa Doutorado Interinstitucional, em atendimento ao Dinter aprovado pela CAPES.
- b) liberar seus docentes para as atividades didáticas previstas nesse programa e para realizar as orientações de Teses de Doutorado dele resultantes.
- c) Exigir de cada aluno participante declaração de que tem ciência da gratuidade do curso oferecido em decorrência deste Convênio de Cooperação.

À FUNDENOR

- a) gerir administrativa e financeiramente o presente instrumento na parte do orçamento que caberá à UENF;
- b) apresentar Nota Fiscal, indispensável à regularidade da transferência de recursos financeiros dos recursos nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

De acordo com o código de prioridade industrial e a lei de software vigentes, os resultados, a metodologia, “o software” e as inovações técnicas e pedagógicas, privilegiadas ou não, obtidas através da execução de atividades previstas neste Convênio de Cooperação, serão de prioridade comum das partes convenientes, em proporções iguais.

6.1. Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, software e inovações técnicas e pedagógicas, sem necessidade de autorização ou transferência de recursos financeiros de qualquer indenização à outra parte;

6.2. As despesas cobradas pelos órgãos oficiais referentes à proteção dos direitos à propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais;

6.3. O licenciamento de terceiros, para fins de indenização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio de Cooperação, fica sujeito à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será atribuído entre eles, na proporção de seus direitos;

6.4. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Convênio de Cooperação, fica acertado, desde já, que estará obrigado a firmar, previamente, industrialização e/ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste instrumento, serão licenciados para industrialização e comercialização das Partícipes.



Handwritten signature and initials.

7.2. Às Partícipes caberá participação de 50% nos resultados da possível industrialização e comercialização dos produtos que vierem a ser licenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento, sendo vedada, sem autorização por escrito, do IFES e da UENF, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

8.1. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste instrumento e a transferência de recursos financeiros, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

8.2. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação dos Partícipes.

8.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- I- as Partícipes, por escrito, anuírem o contrário;
- II- for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente instrumento;
- III- que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
- IV- que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
- V- por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

8.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste instrumento, as obrigações de sigilo aqui constantes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre as Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



h
af





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termos Aditivos com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste instrumento, como cláusula dele conexa para todos os efeitos legais, o Projeto/Plano de Trabalho (Anexo I), Comprovação de Aprovação do Dinter Junto à Capes (Anexo II), Detalhamento das Despesas (Anexo III), Cronograma de Desembolso (Anexo IV).


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio de Cooperação ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Campos dos Goytacazes-RJ,

Luis Passoni
Reitor UENF
ID 641511-3


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
Professor Doutor Luis César Passoni
Reitor


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
Professor Doutor Denio Rebello Arantes
Reitor


FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
José Carlos Azevedo de Menezes
Diretor-Presidente





